



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA NHG  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

**Processo nº 28/2019.**  
**Dispensa de Licitação nº 12/2019.**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Itamar Cabral de Miranda, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EMPRESA NHG TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.105.375/0001-32, com sede na Rua. Gomes Barbosa, loja A, nº 89, Bairro Centro, cidade: Viçosa- MG, CEP; 36.570-001, neste ato representado pelo Sr. Nilton Heleno Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 699.320.006-63 e portador da Carteira de Identidade nº M-3.130.774 OE.: SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Manoel Cabral, nº.45, Bairro Santo Antônio, cidade de Viçosa/ MG, CEP: 36.570-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste contrato, a aquisição de equipamentos de segurança diversos para o Município de Brás Pires, visando manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Secretaria de Obras, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	Und. medida	Qtde.	Marca.	Valor unitário	Valor total
1	CABO TRANCADO 4 MM MASTER 100 METROS	Rolo	10	CONDUTTI	R\$ 60,00	R\$ 600,00
2	CAMERA VHD 3130 B G4	Uni.	40	INTELBRAS	R\$ 147,00	R\$ 5880,00
3	CONECTOR BNC COM MOLA DE SOLDA.	Uni.	50	BNC	R\$ 1,80	R\$ 90,00
4	DISCO RIGIDO SATA2 1000GB CFTV	Uni.	5	WD PURPLE	R\$ 318,00	R\$ 1590,00
5	FONTE CHAVEADA COMEIA 10 A	Uni.	5	LUATEK	R\$ 38,00	R\$ 190,00
6	GRAVADOR DIG MHDX 1008 DE IMAGEM	Uni.	5	INTELBRAS	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00

1.2. O presente contrato tem como fundamento legal o art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais),

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade do Contratado.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotação orçamentária do exercício de 2019, sendo:

04.01.01.12.122.0052.1007. - Veículos E Equipamentos Para Adm. Do Ensino Municipal-  
4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente.  
07.01.03.15.452.0507.2111. - Manutenção Praças, Parques e Jardins -3.3.90.30.00- Material de Consumo

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e as fixadas na proposta da Empresa.



### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

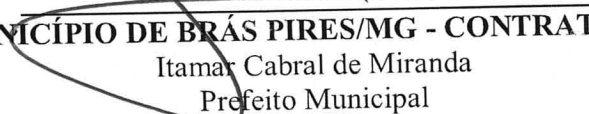
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 05 de abril de 2019.

  
**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG - CONTRATANTE**  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
**EMPRESA NHG TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CONTRATADA**  
Nilton Heleno Gonçalves- Representante

Testemunhas:

Nome: Renaldas  
CPF- 111.553.176-07

Nome: danbrap  
CPF- 868.777.638-53